

E QUANDO O ASSÉDIO MORAL TAMBÉM FOR CONDUTA DISCRIMINATÓRIA?



Algumas atitudes, além de configurarem assédio moral, também podem ser consideradas condutas discriminatórias, como: a exclusão e distinção em razão da cor, raça, origem, idade, religião, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, opinião política ou outras formas de discriminação.

NÃO É ASSÉDIO MORAL:

A cobrança do cumprimento de deveres e obrigações do agente público realizadas de forma educada, cortês e, preferencialmente, de maneira privada.



DENUNCIE!

A vítima ou outra pessoa que presenciar o ato deve fazer uma DENÚNCIA na plataforma **Fala.SP** no endereço: <https://fala.sp.gov.br>, ou por outros meios disponibilizados pelas **Ouvidorias** dos órgãos e entidades.



Na plataforma, selecione o órgão ou a entidade e registre sua denúncia com as seguintes informações:

- autor do assédio;
- a descrição detalhada do ocorrido;
- a data e o local do acontecimento;
- a vítima do assédio; e
- as provas do assédio, como: testemunhas, mensagens do WhatsApp, Teams, Facebook, bilhetes, e-mails, fotos, vídeos, áudios.



Para saber mais, acesse o **Guia de Assédio Moral** da Controladoria Geral do Estado de São Paulo, através da captura do código QR



O que é Assédio Moral?

O assédio moral pode ser qualquer conduta irregular de natureza moral, de forma repetitiva ou não, que atinge a dignidade da pessoa humana, provocando humilhação e constrangimento.

Quais são os requisitos para configurar o assédio moral?

É necessária a presença de uma conduta que humilhe, ridicularize, menospreze, inferiorize, rebaixe ou ofenda o agente público, independentemente da intenção ou não do autor.

Como ocorre o assédio moral?

Pode ocorrer por meio de gestos, palavras ou atitudes, que podem causar intimidação, humilhação, descrédito e isolamento, não importando a posição hierárquica dos envolvidos.

Exemplos de atitudes que podem configurar o Assédio Moral:

